**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 678881/2011**

**Recorrente – Adir Tomaim.**

Auto de Infração n. 129977, de 06/09/2011.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogado – Edson Azolini – OAB/MT 3.094

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 100/2021**

Auto de Infração n. 129977, de 06/09/2011. Auto de Inspeção n. 06/09/2011. Relatório Técnico n. 570/CFFUC/SUF/SEMA/2011. Decisão Administrativa n. 314/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 129977, arbitrando multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja o presente recurso recebido em todos os seus termos tempestivo, e, pelas razões de preliminares: a) ser reconhecida a prescrição intercorrente extinguindo o procedimento administrativo; b) a decisão objurgada não expressa com rigor a exposição dos fundamentos do fato e de direito com efeito, o procedimento administrativo de infração eivaria de nulidade em razão da ausência de fundamentação da resposta à defesa como ocorreu, impondo assim, ser reconhecida a nulidade dos autos administrativos. Em vencida a preliminar *ad argumentandum,* quanto ao mérito requer seja cancelada a infração 129977 por não ter sido o recorrente agente causador do dano ambiental declinado no auto de inspeção n. 148403, nulificando o auto de imposição de multa, impondo a extinção do feito administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolher o voto revisto oralmente pela relatora, acolher o voto da relatora, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, desde o Aviso de Recebimento, datado de 21/10/2011, fls. 8 até a Decisão Administrativa n. 314/SUNOR/SEMA/2017, datado de 06/03/2017, (fls. 17/versus). Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 129977 e consequentemente pelo arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**